



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

## PROJETO DE LEI Nº 092, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

*Institui a "Medalha de Defesa Civil", do Município de Lajeado e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Medalha de Defesa Civil" do Município de Lajeado, que se destina a laurear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela participação relevante nas atividades concernentes à Defesa Civil, de modo a se tornarem merecedoras do reconhecimento público.

Art. 2º As indicações para a concessão da medalha serão feitas pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, que submeterá os nomes dos agraciados a aprovação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Parágrafo Único. Serão aprovadas as indicações que obtiverem aprovação da maioria absoluta dos membros do COMDEC.

Art. 3º Para concessão das medalhas, o Poder Executivo poderá editar anualmente Decreto constando os nomes aprovados nos termos do Art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a confecção, modelo e demais especificações das medalhas através de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 092/2019**

Expediente: 18454/2019

**SENHORA PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que institui a Medalha da Defesa Civil no âmbito do Município de Lajeado.

A Medalha da Defesa Civil será destinada a agraciar indivíduos ou empresas da sociedade que reconhecidamente prestem serviços relevantes no que se refere à proteção e defesa civil no Município de Lajeado.

Através da valorização dos serviços prestados por aqueles que se dedicam voluntariamente à ajuda e socorro das questões atinentes à defesa civil, o Poder Executivo pretende incentivar o voluntariado e também reconhecer a relevância dos serviços daqueles que se dedicam ao socorro de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**